



**CONCURSO PUBLICO URGENTE DESTINADO À CELEBRAÇÃO
DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA,
LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO, ENGOMADORIA E ENTREGA DE
PEÇAS DE VESTUÁRIO PROFISSIONAL**

TA_22_173_PU_S_002_GCH

CADERNO DE ENCARGOS

Julho 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de Serviços de Recolha, Lavagem, Higienização e Entrega de Peças de Vestuário Profissional para a Águas do Tejo Atlântico, S.A., adiante, abreviadamente, designada por Tejo Atlântico.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato, dispensado de redução a escrito, integra os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos do previsto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da comunicação por parte da Tejo Atlântico da conformidade legal dos documentos de habilitação, mantendo-se em vigor pelo prazo de 40 (*quarenta*) dias, renovando-se automaticamente por períodos de 15 (*quinze*) dias, se não for denunciado por nenhuma das partes com a antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis, até ao limite de 4 (*quatro*) renovações, ou seja, por num período contratual máximo de 100 (*cem*) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de executar os serviços em conformidade com o previsto no caderno de encargos, respetivos anexos e a proposta adjudicada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Prestar os serviços de lavagem, higienização, engomadoria, do vestuário de trabalho, propriedade da Tejo Atlântico, de acordo com o mencionado no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 - c) Obrigação de executar os serviços que englobarão, essencialmente, 4 etapas que se desenvolverão em ciclo contínuo, a saber:
 - i. 1^a ETAPA: Recolha das peças para limpeza – A recolha das peças para limpeza será efetuada com a periodicidade referida no **Anexo II**, nos locais definidos no mesmo anexo. Este número pode variar em função do número de colaboradores e do número de peças entregues. As peças de vestuário (que se encontram identificadas) são colocadas em sacos próprios para o efeito, um por colaborador e devidamente identificado, nos quais a roupa suja é transportada até à lavandaria.
 - ii. 2^a ETAPA: Lavagem, higienização e engomadoria do fardamento – O adjudicatário terá que indicar à Tejo Atlântico a metodologia empregue para lavagem, desinfecção e engomadoria do fardamento, sendo que qualquer alteração ao procedimento deverá ser previamente comunicada à Tejo Atlântico. O adjudicatário deverá ainda obedecer aos requisitos definidos, pelos fabricantes das fardas, para limpeza das mesmas. Os sacos que transportam o fardamento sujo terão que ser lavados todas as vezes que transportam o fardamento para a lavandaria, pois serão estes mesmos sacos que

serão utilizados para colocar o fardamento limpo.

- iii. 3ª ETAPA: Embalagem do fardamento limpo – As peças do fardamento, devidamente identificadas, depois de lavadas e desinfetadas são colocados no respetivo saco igualmente identificado com o número do trabalhador.
 - iv. 4ª ETAPA: Entrega do fardamento – A entrega do fardamento limpo, desinfetado e engomado, separadas por utilizador, é efetuada nos mesmos dias e no mesmo local da recolha de acordo com o Anexo II ao presente Caderno de Encargos, do outro fardamento para limpeza.
- d) Obrigação de realizar todas as deslocações entre as várias instalações definidas, estando incluído no preço da prestação de serviços todas as despesas inerentes;
 - e) Obrigação de entregar todas as peças de fardamento recolhidas na visita anterior, na visita imediatamente seguinte que fizer a cada instalação para recolha de fardamento sujo, e assim sucessivamente. Ou seja, o Adjudicatário compromete-se a garantir uma rotatividade das peças entregues não retendo por mais de 4 (*quatro*) dias as peças entregues;
 - f) Obrigação de comunicar atrasos ou impedimentos na execução dos trabalhos da prestação de serviços, em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, no prazo de 24 horas, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informando por escrito a Tejo Atlântico para que esta possa ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
 - g) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - h) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados nas peças do procedimento e nos termos da legislação aplicável;
 - i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico;
 - j) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico, nos prazos por esta concedidos;
 - k) Suportar e custear os encargos decorrentes do transporte e da deslocação de pessoal e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;
 - l) Aplicar e dar cumprimento a todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e

saúde, bem como as normas de segurança interna da Tejo Atlântico;

m) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_bas_e/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 3 (três) dias a contar da data de recolha e entrega das peças de vestuário objeto do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se a prestação dos serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na alínea c) do n.º I da Cláusula 4.^a e Anexo II ao presente caderno de encargos e cumprem os termos da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na alínea c) do n.º I da Cláusula 4.^a e Anexo II ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico- deve informar, por escrito, o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º I.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Tejo Atlântico, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10.^a

Dever de cooperação

1. O Adjudicatário deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Tejo Atlântico;
 - b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
2. A Tejo Atlântico disponibiliza-se para prestar todos os esclarecimentos que sejam necessários.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª

Preço base e Preço contratual

1. O preço contratual é de 19.990,00€ (*dezanove mil novecentos e noventa euros*), para o prazo máximo de 100 (*cem*) dias de duração de contrato.
2. O preço base unitário, por kilograma, definido para a recolha, limpeza, higienização, engomadoria e entrega de fardamento é até **1,50€** (*um euro e cinquenta cêntimos*) acrescidos de IVA à taxa legal em Vigor.
3. O valor unitário constante na proposta adjudicada será o preço a praticar ao longo do contrato até ao valor definido no número 1.
4. Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Adjudicatário o preço resultante da aplicação do preço unitário, constante da proposta adjudicada, às quantidades (kg) efetivamente recolhidas, lavas, higienizadas, engomadas e entregues, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de bens materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade intelectual.
6. As quantidades apresentadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, são meramente indicativas, não vinculando a Tejo Atlântico.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais, e após emissão e disponibilização do relatório mensal identificado na alínea a) do número 4 da cláusula 14.ª.
3. Os pagamentos serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência o preço unitário por kg adjudicado, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima a faturar, sendo a Tejo Atlântico apenas responsável pelo pagamento dos que concretamente solicitar e receber.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente;

- b) Identificação das peças de vestuário e respetivas quantidades;
 - c) Número da Nota de Encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - d) Preço unitário/kilograma e preço global;
 - e) Iva à Taxa legal aplicável.
3. O Adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 9 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de faturação não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Tejo Atlântico:

Gestor do contrato: Sandra Isabel dos Santos Pedro Duarte

Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254, Lisboa

Telefone n.º + 351213107945

Correio eletrónico: fradamento.adta@adp.pt;

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a:
 - a) Apresentar à Tejo Atlântico, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a emitir no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar do final do mês a que respeita, constituindo este documento condição de validação para a emissão de faturas.
 - b) A apresentar, no final da execução do contrato, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
 - c) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Modificação objetiva do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 312.º do CCP, o contrato pode ser modificado nas seguintes condições:

- a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
- b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

- c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- d) Por acordo entre as partes e com respeito do estabelecido no CCP.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na alínea e) do número 1 da cláusula 4.^a haverá lugar à aplicação de sanção contratual até 100,00€ (cem euros), por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento das obrigações da prestação de serviços de recolha lavagem, engomadoria, higienização e entrega do vestuário de trabalho que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário pode ser-lhe exigida uma sanção pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 17.^a relativamente ao objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Seguro de responsabilidade civil que cubra quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, decorrentes diretamente ou indiretamente da execução do contrato:
 - i. O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Tejo Atlântico em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja

responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

- ii. Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a Tejo Atlântico será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

b) Seguros de acidentes de trabalho que abranja os membros da equipa designada:

- i. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
- ii. O adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

- 2. O adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução contratual, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
- 3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário.
- 4. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 14ª, e o Adjudicatário para os contactos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do **Anexo VII** ao programa de procedimento.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel e de *e-mail*, facultando o respetivo número à Tejo Atlântico.

Cláusula 24ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

Estimativa do nº de portadores/mudas

Tipo Fardamento	Nº estimado de portadores	Nº Mudar
Blusão sarja	271	0,25
Camisa de manga comprida	284	3
Polo manga curta	275	1,5
Polo manga curta	116	1
T-shirt	265	5
T-shirt	6	2
Sweat/Camisola polar	27	0,5
Sweat/Camisola polar	270	0,5
Casaco polar	389	0,5
Calça de Verão	278	1,5
Calça de Verão	104	0,5
Calça de Inverno	272	1,5
Colete com Bolsos	274	0,5
Parka alta visibilidade duplo uso	425	0,5
Túnica do laboratório	23	2
Calça do laboratório	23	2
Bata(Tunica) para limpeza	2	2
Calça para limpeza	2	2
Toalhas de banho 0,70 x 1,40	347	5

ANEXO II

Localização Infraestruturas e Periodicidade das Entregas/Levantamentos

Rota	Nº interno	Concelho	Instalações	Coordenadas		Dias Recolhas
				GPS Latitude	GPS Longitude	
F	TA.001	Cascais	ETAR Guia (Fase Líquida-Mar)	38°41'47.747"	-9°26'49.830"	2 ^{as} e 5 ^{as}
F	TA.002	Cascais	ETAR Guia (Fase Líquida)	38°41'47.747"	-9°26'49.830"	2 ^{as} e 5 ^{as}
F	TA.003	Cascais	ETAR Guia (Fase Sólida)	38°43'31.022"	-9°26'07.661"	2 ^{as} e 5 ^{as}
F	TA.009	Mafra	ETAR Ericeira	38°59'33.739"	-9°24'49.926"	2 ^{as} e 5 ^{as}
F	TA.010	Mafra	ETAR Mafra	38°56'13.852"	-9°20'26.901"	2 ^{as} e 5 ^{as}
F	TA.011	Mafra	ETAR Malveira	38°55'20.816"	-9°16'28.225"	2 ^{as} e 5 ^{as}
F	TA.014	Torres Vedras	ETAR de Santa Cruz/Silveira	39°05'58.741"	-9°21'11.583"	2 ^{as} e 5 ^{as}
G	TA.004	Lisboa	ETAR Alcântara (Edifício exploração)	38°43'17.279"	-9°10'28.475"	3 ^{as} e 6 ^{as}
G	TA.005	Loures	ETAR Beirolos	38°47'16.735"	-9°05'43.199"	3 ^{as} e 6 ^{as}
G	TA.006	Lisboa	ETAR Chelas	38°43'56.617"	-9°07'06.557"	3 ^{as} e 6 ^{as}
G	TA.007	Loures	ETAR Frielas	38°49'13.087"	-9°09'02.159"	3 ^{as} e 6 ^{as}
G	TA.008	Loures	ETAR São João Talha	38°48'57.435"	-9°05'27.145"	3 ^{as} e 6 ^{as}
G	TA.012	Vila Franca Xira	ETAR Alverca	38°53'03.194"	-9°02'17.994"	3 ^{as} e 6 ^{as}
G	TA.013	Vila Franca Xira	ETAR Vila Franca de Xira	38°57'54.432"	-8°58'32.482"	3 ^{as} e 6 ^{as}
G	TA.015	Rio Maior	ETAR de Rio Maior	39°18'48.214"	-8°55'25.021"	3 ^{as} e 6 ^{as}
G	TA.016	Nazaré	ETAR da Nazaré	39°34'44.547"	-9°04'30.151"	3 ^{as} e 6 ^{as}
G	TA.017	Peniche	ETAR de Atouguia da Baleia	39°20'52.688"	-9°20'11.205"	3 ^{as} e 6 ^{as}
G	TA.018	Óbidos	ETAR da Charneca	39°23'54.881"	-9°11'30.248"	3 ^{as} e 6 ^{as}
G	TA.019	Alenquer	ETAR de Alenquer	39°03'07.964"	-8°59'22.246"	3 ^{as} e 6 ^{as}